



AFANÁSIO LAZARJI  
DEPUTADO

**REGISTRO GERAL LEGISL.**

3108 de 31 15 1993

Autuado c/ 03 folhas

Ass. *E. de*  
PAULO decreta.

Publique - se-inclua - se em	
pauta por	5 sessões
	25 / 5 / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente	

no 467

- PROJETO DE LEI Nº

"DETERMINA QUE OS RESTAURANTES LOCALIZADOS ÀS MARGENS DAS RODOVIAS PAULISTAS RESERVEM PARTE DE SUAS MESAS AOS NÃO-FUMANTES E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLS. N.º	01
PROC.	3108
	<i>E. de</i>

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

**Artigo 1º** - Os restaurantes situados em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e daquelas operadas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. somente poderão obter autorização para acesso às rodovias estaduais se reservarem 50 (cinquenta por cento) de seus lugares destinados às refeições aos não-fumantes.

**Artigo 2º** - A autorização que já tiver sido concedida será cancelada, independente de notificação, se o estabelecimento respectivo não cumprir a determinação a que alude o artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Artigo 3º** - A não observância do disposto nesta lei, implicará no cancelamento da autorização.

**Artigo 4º** - O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER designará os agentes que fiscalizarão o fiel cumprimento desta lei e que lavrarão os respectivos autos de infração quando da sua violação.

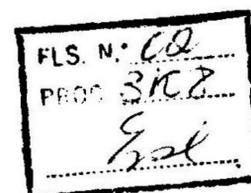
**Parágrafo Único** - A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização das estradas operadas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. será realizada após prévia indicação de seu Diretor-Presidente.

**Artigo 5º** - Constatado pela fiscalização que o estabelecimento infringiu o disposto no artigo 1º desta lei, lavrar-se-á auto de infração circunstanciado, assegurado ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias para sua impugnação.

§ 1º - A impugnação será dirigida ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento, fazendo publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Julgado procedente o auto de infra-

ENTREGUE À MESA EM:  
27 MAI 1550 ES 06464



AFANÁSIO JAZADJI  
DEPUTADO

fls. 2

ção, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER determinará o cancelamento da autorização de acesso e, de imediato, seu fechamento.

§ 3º - Da decisão prevista no parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário dos Transportes, que poderá recebê-lo no efeito devolutivo ou sus pensivo.

§ 4º - O recurso será dirigido ao Secretário dos Transportes, através do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que poderá, no prazo de 3 (três) dias, reconsiderar a sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir de vidamente informado.

§ 5º - Recebido o recurso deverá o Secretário dos Transportes decidir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua interposição.

Artigo 6º - Cancelada a autorização de aces so, a sua restauração poderá ser concedida após 12 (doze) meses, observados os requisitos para a concessão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

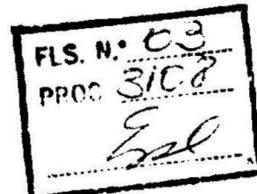
#### J U S T I F I C A T I V A

Está cientificamente provado os danos irre mediáveis que o cigarro provoca na saúde das pessoas.

Entre tais danos inclui-se uma série de pro blemas respiratórios e cardiovasculares, além de carcinomas nos pul mões e bexiga, órgãos mais frequentemente atacados pelos maléficos efeitos do fumo.

Considerando, por outro lado, que é prova do, também cientificamente, que os não-fumantes, quando próximos da queles que praticam o péssimo hábito do tabagismo, acabam por assi milar parte do resíduo do fumo exalado na fumaça.

Essa fumaça, inclusive, pode colocar o não fumante num estado de pouca ou nenhuma atenção, fazendo com que o mesmo se sinta entorpecido. Isso poderá ser prejudicial a ele -



AFANÁSIO JAZADJI  
DEPUTADO

fls. 3

não-fumante - quando, saindo do restaurante, tiver de dirigir em nossas estradas movimentadíssimas.

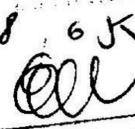
Portanto, entendemos ser válido que os restaurantes situados à beira de estradas paulistas reservem 50% (cinquenta por cento) de seus lugares destinados às refeições aos não-fumantes.

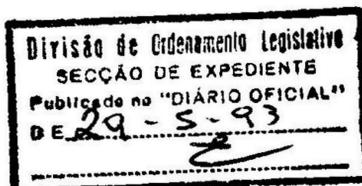
Sala das Sessões, em **27.5.93**

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
esta e para a contem

28.6.93 / 19 93

  
Chefe da Seção



os termos do item 3, parágrafo único do artigo 152 da  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes às 153ª a 161ª Sessões  
Ordinárias (de 1/6 a 7 de 6 de 1993), não tendo  
recebido nenhuma emendas e nenhuma substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —.

D. O. L. 81 Junho 193

289

As Comissões de:	
<u>I</u>	<u>Constituição e Justiça;</u>
<u>II</u>	<u>Transporte e Comunicações;</u>
<u>III</u>	<u>Finanças e Orçamentos;</u>
<u>81 Junho 1993</u>	
PRESIDENTE	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 15/6/93

289

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/06/93

289

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DELEGADO

Ao Senhor Pedro Delci

com prazo para dar parecer de 10 dias

16/06/93

Presidente

JUNTADA

segue juntada Parecer do Relator

C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 08/12/93

289  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO